JUSTIFICATIVA Nº 104/2026

PROCESSO Nº 5847-26-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

> "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **ASSOCIACAO CULTURAL PÉ PRO AR**, visando promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio da oferta de aulas regulares de capoeira no ambiente escolar.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço:http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

https://patosdeminas.prefeituras.net/

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 17 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/ 2026
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES/ URBANISMO/ SEPLAN

Estabelece metas de produtividade fiscal, individual e por equipe, aplicáveis aos Fiscais de Obras Particulares, para o SEGUNDO QUADRIMESTRE do ano de 2026 e dá outras providências;

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5. º da Lei n.º 5.105 de 05 de dezembro de 2001 e a Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas como metas para apuração da produtividade fiscal, em conformidade com a Lei n.º 5.105 de 05 de dezembro de 2001, o Decreto nº 2.424 de 28 de dezembro de 2001 e a Portaria 4.373 de 11 de março de 2020 conforme detalhado a seguir:

1) Metas por Equipe – Máximo 30 pontos.

A) Autuação por: Obra Irregular; Ocupação Irregular do Logradouro Público; Execução de Massa no Logradouro Público; Lançamento de Água Pluvial no Esgoto e Vice e Versa e Outras Notificações – Meta a Atingir: 100; Peso da Meta 01.

B) Atendimento aos processos: Alvará de Construção; Alvará de Demolição; Certidão de Demolição; Licença para Reforma e Limpeza; Cancelamento de Alvará de Construção; Redução de Alíquota de IPTU; Solicitações e Denúncias e Outros Processos de Setor – Meta a Atingir: 200; Peso da Meta 02.

C) Atendimento aos processos: Alvará de Regularização; Alvará de Regularização com Habite-se; Certidão de Habite-se; Revalidação de Alvará de Construção; Numeração Predial; Revisão de Lançamento Cadastral; Isenção de IPTU; Unificação de Sublotes e Outros Processos de Vistoria – Meta a Atingir: 700; Peso da Meta 03.

2) Metas Individuais – Máximo 40 pontos.

A) Autuação por: Obra Irregular; Ocupação Irregular do Logradouro Público; Execução de Massa no Logradouro Público; Lançamento de Água Pluvial no Esgoto e Vice e Versa e Outras Notificações – Meta a Atingir: 10; Peso da Meta 01.

B) Atendimento aos processos: Alvará de Construção; Alvará de Demolição; Certidão de Demolição; Licença para Reforma e Limpeza; Cancelamento de Alvará de Construção; Redução de Alíquota de IPTU; Solicitações e Denúncias e Outros Processos de Setor – Meta a Atingir: 20; Peso da Meta: 02.

C) Atendimento aos processos: Alvará de Regularização; Alvará de Regularização com Habite-se; Certidão de Habite-se; Revalidação de Alvará de Construção; Numeração Predial; Revisão de Lançamento Cadastral; Isenção de IPTU; Unificação de Sublotes e Outros Processos de Vistoria – Meta a Atingir 70; Peso da Meta: 03.

3) Qualidade do Trabalho – Máximo 10 pontos.

A) Precisão no despacho em processos para informação relativa à situação do contribuinte, levando em consideração o requerimento – Pontuação Máxima: 5,0.

B) Cumprimento nos procedimentos de fiscalização efetuados – Pontuação Máxima: 5,0.

4) Tempestividade do Trabalho – Máximo 10 pontos.

A) Agilidade na informação e tramitação dos processos – Pontuação Máxima: 5,0.

B) Cumprimento dos prazos pré-determinados nos procedimentos de fiscalização – 5,0.

5) Relacionamento Interpessoal – Máximo 10 pontos.

A) Prestar informação ao contribuinte em conformidade com a legislação vigente, com presteza e precisão – Pontuação Máxima: 2,5.

B) Cooperar com os colegas no desenvolvimento das atividades – Pontuação Máxima: 2,5.

C) Respeitar a hierarquia, valores éticos e práticas disciplinares, agindo de maneira a preservar a honra e a tradição do serviço público – Pontuação Máxima: 2,5.

D) Comunicar fatos, situações e normas com clareza – Pontuação Máxima: 2,5.
6) Demonstrativo Final.

A) Meta por Equipe; Meta Individual; Qualidade do Trabalho: Tempestividade do Trabalho; Relacionamento Interpessoal e Total.

7) Procedimentos para os Cálculos.

A) Metas por Equipe e Metas Individuais – Peso 01: Meta desejável; Peso 02: Meta necessária; Peso 03: Meta Indispensável.

B) O total dos pontos para os itens acima serão obtidos através da fórmula: PONTOS OBTIDOS = [∑ (Peso X Percentual) * (Máximo de Pontos)] / [∑ (Peso da Meta) * (100)].

C) Qualidade do Trabalho e Tempestividade do Trabalho – Sempre e Todos: 5,0; Sempre e a Maioria: 4,5; Sempre e Alguns: 4,0; Com Frequência e Todos: 3,5; Com Frequência e a Maioria: 3,0; Com Frequência e Alguns: 2,5; Às vezes e Todos: 2,0; Às vezes e a Maioria: 1,5; Às vezes e Alguns: 1,0; Raramente/ Nunca: 0,0.

D) Relacionamento Interpessoal – Sempre e Todos: 2,5; Sempre e a Maioria: 2,4; Sempre e Alguns: 2,3; Com Frequência e Todos: 2,2; Com Frequência e a Maioria: 2,1; Com Frequência e Alguns: 2,0; Às vezes e Todos: 1,5; Às vezes e a Maioria: 1,3; Às vezes e Alguns: 1,0; Raramente/ Nunca: 0,0.

Art. 2º A GPF também será devida nos casos de afastamento considerados como de efetivo exercício. As metas individuais e por equipe serão calculadas proporcionais aos dias trabalhados, seguindo as regras de estatística. A gratificação proporcional será calculada considerando:

I. No caso de afastamento integral do quadrimestre avaliado, o número de pontos será mantido igual ao valor da última avaliação, sem acréscimos ou reduções. Neste caso, o fiscal não participará da avaliação de meta por equipe e meta individual.

II. Quando o afastamento for parcial ao quadrimestre avaliado, o número de pontos individuais será calculado pela seguinte fórmula: Meta Proporcional = [(120 – Total de dias afastado) * Meta] / 120. Os pontos da equipe serão calculados somando as metas individuais proporcionais de cada fiscal.

Art. 3º As metas por equipe e individual, estabelecidas nos itens 1 e 2, serão calculados mediante relatório descritivo de produtividade fiscal, fornecido pelo fiscal ao término do quadrimestre. A avaliação de pontuação individual, descrito nos itens 3, 4 e 5 serão realizados pela chefia imediata do servidor avaliado, juntamente com a comissão avaliativa eleita pela Portaria 4.373 de 11 de março de 2020.

Art. 4º Serão considerados como ação a ser contabilizada para abatimento da meta quantitativa, definidos nos itens 1 e 2, as que estiverem sob responsabilidade direta do fiscal, desconsiderando aquelas que ele participar como apoio. No entanto, isso não impede que um fiscal dê continuidade ao serviço iniciado por outro.

I. O atendimento a cada processo ou denúncia, enviadas por qualquer meio ao fiscal. Cada nova interação com o processo, seja por mensagem ou despacho, contabilizará uma nova ação.

II. A cada nova autuação ou solicitação efetuada pelo fiscal ao contribuinte, com objetivo de sanar alguma irregularidade ou dúvida, será contabilizada como uma nova notificação, embora no mesmo local ou ao mesmo indivíduo.

Art. 5º O fiscal nomeado para a Gerência do Setor de Fiscalização de Obras Particulares terá sua meta quantitativa de produtividade, prevista nos itens 1 e 2, reduzida em 50%, garantindo o cumprimento eficaz de todas as suas atribuições.

Art. 6º A falsidade ou inidoneidade eventualmente constatada em documentos comprobatórios de execução de serviços fiscais, resultará na responsabilidade administrativa do emitente.

Art. 7º Para efeitos da apuração da GPF, considerar-se-á cumprido o procedimento fiscal sobre o qual recaia impedimento legal para a sua realização.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de abril de 2026.

RODRIGO MOREIRA ALVES
Diretor de Regulação Urbana

HAMILTON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano